

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CDI20052.902231-07

EMENDA ADITIVA Nº

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Acrescente, no art. 5º, o parágrafo 8º:

Art. 5º

.....
.....
§ 8º Terá acesso ao seguro-desemprego o trabalhador demitido por força maior, desde que preencha os requisitos da Lei 7.998/90.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura acolher os milhares de trabalhadores que estão sendo demitidos por força maior (arts. 501 e 502 da CLT) decorrente da pandemia do CORONAVIRUS, inclusive com as recomendações da MP n. 927, de 2020. Apesar do acesso às verbas rescisórias, a demissão amparada por motivo de força maior não tem assegurado o acesso ao seguro-desemprego, haja vista que, à falta de previsão legal, tem gerado recorrentes decisões negativas de amparo ao trabalhador, no momento em que mais necessita.

Pedimos o apoio dos pares para aprovação desta emenda que assegurará um alívio para os trabalhadores que se viram privados do trabalho em razão da pandemia que assola o nosso país.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**



CDI20052.902231-07